



Atividade de Supervisão

DQRG – Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos

PRODI



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento pretende identificar as necessidades de reforço/melhoria de atuação da DQRG no âmbito do regime PRODI em matéria de controlo e supervisão, contribuindo para o reforço da consistência da atuação da DGADR, enquanto autoridade competente nesta matéria e para a melhoria da qualidade do trabalho da DQRG.

A supervisão do sistema de controlo do regime PRODI pretende confirmar a eficácia do controlo e grau de cumprimento, por parte dos organismos de controlo (OC) reconhecidos pela DGADR, das orientações técnicas emitidas por esta Direção-Geral, do plano de controlo aprovado e das atividades de controlo por eles realizadas, e concluir sobre a garantia dada pelas atividades de controlo realizadas.

A supervisão do sistema de controlo e da atividade de controlo dos OC, encontra-se centrada na componente auditoria, sendo complementada por um conjunto de atividades intimamente ligadas à promoção e avaliação da eficácia do sistema de controlo implementado.

As principais atividades de supervisão incluem a realização das seguintes iniciativas:

- a) Auditoria de sistema, de testemunho e documental;
- b) Elaboração de disposições específicas regulamentares;
- c) Promoção de reuniões de coordenação, harmonização de procedimentos e sessões de formação e informação para os OC.

Anualmente é aprovado o conjunto das iniciativas a promover, tendo em conta:

- a) O universo dos OC a avaliar;
- b) O conjunto de critérios e prioridades definidos.
- c) Os recursos humanos e materiais disponíveis.

1. ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	1
1. ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. SUPERVISÃO DO REGIME PRODI: ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR.....	4
4. PROCESSO DE SUPERVISÃO	4
OBJETIVOS DA SUPERVISÃO	4
CONSEQUÊNCIAS DA SUPERVISÃO	5

1. ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

OC - Organismo de Controlo

PRODI - Produção Integrada

NC – Não conformidade

OM – Oportunidade de melhoria

2. INTRODUÇÃO

A Produção Integrada (PRODI), como regime nacional de diferenciação de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios, é um sistema com tarefas de controlo realizadas por organismos de controlo (OC) que são reconhecidos para o efeito.

Cabe à DGADR estabelecer as diretrizes para a realização dos controlos e assegurar a sua coordenação e acompanhamento, sendo que o reconhecimento de competências de controlo num conjunto de organismos privados, obriga ao estabelecimento de uma supervisão adequada ao sistema de controlo implementado. Assim e visando garantir a conformidade dos requisitos aplicáveis ao regime, é fundamental comprovar se o sistema de controlo é eficaz e se é cumprido na sua totalidade, sendo importante concluir, designadamente, se:

- está implementado da forma adequada;
- existe uma atuação correta e harmonizada por parte dos diversos OC;
- em que medida a legislação em vigor é cumprida pelos operadores;
- os interesses dos consumidores são devidamente acautelados.

A credibilidade do regime, e em concreto do sistema de controlo, é um aspeto fundamental para fornecer a garantia de que os produtos adquiridos pelos consumidores são confiáveis, cumprindo os requisitos legais a que se encontram obrigados.

Para este objetivo, é essencial dispor de um modelo de supervisão eficaz e que privilegie o contacto sistemático com os OC. O modelo que tem sido desenvolvido e utilizado na DGADR visa interiorizar aquelas características, assumindo um carácter dinâmico no sentido de um aperfeiçoamento permanente para poder refletir a experiência adquirida.

O presente documento tem por objetivo identificar as necessidades de reforço e melhoria de atuação em matéria de controlo e supervisão para os próximos anos, perspetivando o alcance de um modelo de supervisão cada vez mais consistente e dessa forma contribuir para o reforço da atuação da DGADR neste âmbito.

Anualmente, em complemento ao presente relatório, será elaborado o relatório das atividades de supervisão realizadas no ano transato e identificadas as medidas e ações a desenvolver.

3. SUPERVISÃO DO REGIME PRODI: ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

O controlo das regras e dos princípios aplicáveis aos produtos obtidos segundo a PRODI, antes da colocação no mercado, são da competência de OC reconhecidos pela DGADR e acreditados pelo IPAC no âmbito da Norma NP ISO/IEC 17065, os quais têm de satisfazer um conjunto de critérios operacionais que garantem serem dotados de competência técnica e dos recursos para realizar o controlo. A lista de OC reconhecidos pela DGADR para o regime PRODI em Portugal Continental encontra-se no anexo I.

A Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro, aprova o regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da Produção Integrada. Os seus Artigos 5.º e 6.º reportam ao reconhecimento de OC e ao acompanhamento da atividade por eles desenvolvida.

4. PROCESSO DE SUPERVISÃO

OBJETIVOS DA SUPERVISÃO

A supervisão visa o acompanhamento e avaliação da eficácia do sistema de controlo existente e a introdução das melhorias que se determinem, no sentido de garantir o cumprimento dos requisitos em vigor aplicáveis ao regime PRODI.

São objetivos específicos desta atividade:

- ✓ Garantir que os operadores e os OC cumprem adequadamente as disposições a que estão obrigados;
- ✓ Promover a harmonização de procedimentos de controlo entre os diversos OC;
- ✓ Dar sequência a denúncias ou situações não conformes;
- ✓ Detetar e corrigir procedimentos de controlo desadequados ou incorretos;
- ✓ Acompanhar situações particulares de OC;
- ✓ Disseminar boas práticas;
- ✓ Reforçar as competências do corpo de controlo dos regimes de qualidade;
- ✓ Promover o controlo como um sistema uno.

CONSEQUÊNCIAS DA SUPERVISÃO

A DGADR avalia, anualmente, o reconhecimento do OC tendo por base os resultados das atividades de supervisão.

A análise inclui os resultados de avaliações anteriores e os resultados da acreditação, para confirmar o cumprimento continuado dos critérios de reconhecimento e das tarefas, obrigações e condições de controlo a serem asseguradas pelos OC.

Como resultado da avaliação dos OC reconhecidos, a DGADR toma uma das seguintes decisões:

a) Manutenção do reconhecimento do OC

Verificando-se que o OC cumpre os critérios e as obrigações para o reconhecimento de tarefas de controlo, constantes do documento de reconhecimento, a DGADR mantém o reconhecimento do OC.

b) Revogação do reconhecimento do OC

Verificando-se as situações abaixo descritas, a DGADR propõe a revogação (total ou parcial) do reconhecimento e procede à audiência prévia do OC.

- ✓ Comprova-se que o OC não desempenha devidamente as tarefas de controlo;
- ✓ Comprova-se que o OC não toma as medidas adequadas e atempadas para corrigir as deficiências identificadas;
- ✓ Demonstra-se que a independência ou imparcialidade do OC está comprometida; ou
- ✓ Outras razões devidamente justificadas.

c) Suspensão do reconhecimento do OC

Verificando-se que o OC não observa os procedimentos aprovados e põe em causa a garantia dada pelo cumprimento das regras ou especificações por parte do operador(es), bem como nos casos em que exista a suspensão da acreditação do OC, a proposta de decisão deve ser antecedida de audiência prévia do OC.

A decisão da DGADR sobre o período de suspensão do reconhecimento do OC poderá ser de:

- ✓ Suspensão até 12 meses, para permitir que o OC corrija as deficiências identificadas ou os incumprimentos verificados;
Neste caso, a DGADR deverá avaliar se o OC corrigiu as deficiências ou os incumprimentos no prazo de suspensão e decidir por um novo período de suspensão ou pela revogação da suspensão;
- ✓ Suspensão enquanto durar a suspensão da acreditação.

janeiro de 2024



ANEXO I

Quadro 1 - OC reconhecidos para o regime PRODI

Organismo de Controlo (OC)		Despacho
PT-003	Kiwa Sativa - Unipessoal, Lda.	<u>Despacho n.º35/2023</u>
PT-005	CERTIS - Controlo e Certificação, Lda.	<u>Despacho n.º31/2023</u>
PT-006	AGRICERT - Certificação de Produtos Alimentares, Lda.	<u>Despacho n.º26/2023</u>
PT-007	TRADIÇÃO E QUALIDADE - Associação Interprofissional de Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes	<u>Despacho n.º24/2023</u>
PT-008	CODIMACO - Certificação e Qualidade, Lda.	<u>Despacho n.º34/2023</u>
PT-009	SGS ICS - Serviços Internacionais de Certificação, Lda.	<u>Despacho n.º30/2023</u>
PT-010	NATURALFA - Controlo e Certificação, Lda.	<u>Despacho n.º21/2023</u>